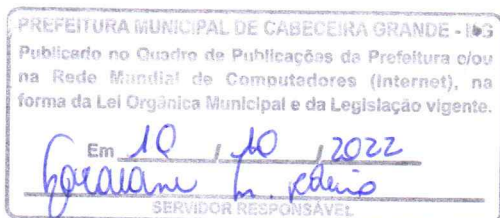




PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 759, DE 10 OUTUBRO DE 2022



Proíbe a queima urbana de materiais orgânicos, inorgânicos e congêneres no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a queima de lixo, resíduos sólidos, matos, vegetação, papel, papelão, madeira, mobília, galhos, folhas, entulhos, pneumáticos, borrachas, plásticos, materiais inflamáveis, tóxicos ou qualquer material orgânico, inorgânico e assemelhados/congêneres na zona urbana do Município de Cabeceira Grande que, a pretexto de promover limpeza de imóveis e descarte de resíduos e outros atos assemelhados, ensejem riscos à saúde, segurança e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A queimada urbana proibida por esta Lei não abrange atos tradicionais, culturais, populares, folclóricos e comuns como fogueiras, churrasqueiras e congêneres.

Art. 2º Sem prejuízo de crime ambiental tipificado na legislação pertinente, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas após a adoção do enfoque educativo previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei:

I – em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno pela primeira vez advertência e remediação imediata;

b) se praticada por particular em seu próprio terreno (reincidente), multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) se praticada por particular em terrenos de terceiros, em passeios, vias ou espaços públicos, pela primeira vez multa de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 759, de 10/10/2022)

d) se praticada por particular em terrenos de terceiros, em passeios, vias ou espaços públicos (reincidente), multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – em relação a resíduos industriais e comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos comerciais ou industriais, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

b) se praticada em terrenos de terceiros, em passeios, vias ou espaços públicos, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A cada reincidência o valor da respectiva multa será duplicado, sendo que as infrações cometidas no período noturno, em finais de semana ou feriados ou em Área de Preservação Permanente – APP, unidades de conservação ou reservas ecológicas terão o valor duplicado em relação ao valor inicial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, se a infração ocorrer no período de estiagem (maio a setembro de cada ano), os valores ordinários das multas serão majorados em 20% (vinte por cento).

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não excluirá de outras penalidades ou sanções previstas na legislação federal ou estadual pertinente.

§ 4º Além das penalidades previstas neste artigo, fica o infrator obrigado a reparar o dano ambiental a que tenha eventualmente dado causa mediante apuratório e levantamento promovidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

§ 5º Os recursos arrecadados com as multas previstas neste artigo serão repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

§ 6º Os valores previstos neste artigo serão atualizados, anualmente, com base no índice oficial de recomposição adotado pelo Município.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas em relação à coleta de lixo e de resíduos sólidos residenciais e/ou comerciais:

I - a coleta, transporte e destinação do lixo e dos resíduos sólidos serão de responsabilidade do Poder Público;





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 759, de 10/10/2022)

II - o lixo e os resíduos sólidos deverão ser dispostos junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local de livre acesso, preferentemente em sacos plásticos ou outros materiais recomendados pelas autoridades competentes; e

III - o lixo e os resíduos sólidos serão recolhido pelo menos uma vez por semana, preferentemente nas sextas-feiras, salvo quando recair em feriado, quando deverão ser recolhidos no dia imediatamente anterior.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será empreendida pelos órgãos competentes da Prefeitura de Cabeceira Grande pela fiscalização de posturas e obras e ambiental, devendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo desincumbir-se de adotar políticas, campanhas, ações, projetos, programas e atividades educativas e de conscientização à população.

Art. 5º Qualquer munícipe poderá denunciar a ocorrência de queimadas em descumprimento desta Lei, por meio telefônico, eletrônico ou por manifestação escrita, devendo o órgão competente da Prefeitura promover a imediata apuração e, se for o caso, aplicação das penalidades respectivas.

Parágrafo único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, figurando como denunciante anônimo desde que forneça elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, cooperação técnica ou outros ajustes congêneres com o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros, ou com entidades da Sociedade Civil Organizada com foco na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando atuação conjunta na fiscalização e apuração de atos infracionais ou crimes ambientais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, por decreto, esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de outubro de 2022; 26º da Instalação do Município.

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br